

destino às brigadas do estudos que sigam para a colónia de Angola.

Art. 2.º As requisições apresentadas pelo Ministério das Colónias serão instruídas com listas em duplicado dos objectos e material a embarcar.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Maio de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 18:401

Tornando-se necessário reforçar algumas dotações do orçamento em vigor para o Ministério do Comércio e Comunicações:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas com as quantias abaixo designadas as seguintes dotações do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico:

Capítulo 3.º—Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos:

Artigo 30.º, n.º 3) — Ajudas de custo . . .	4.000\$00	
Artigo 35.º, n.º 3) — Transportes . . .	2.000\$00	6.000\$00

Capítulo 5.º—Direcção Geral das Indústrias:

Artigo 63.º, alínea a) — Reparação de máquinas, aparelhos e utensílios . . .	1.500\$00	
Artigo 64.º, n.º 2) — Artigos de expediente, encadernações, assinatura do <i>Diário do Governo</i> , compra de livros e publicações e pequenas reparações eventuais . . .	4.000\$00	
Artigo 66.º, n.º 3) — Telefones . . .	1.000\$00	
Artigo 67.º, n.º 1) — Publicidade e propaganda . . .	5.000\$00	11.500\$00
Total		17.500\$00

Art. 2.º No mesmo orçamento e nas dotações abaixo indicadas são eliminadas as seguintes importâncias:

Capítulo 3.º—Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos:

Artigo 28.º, n.º 1) — Pessoal dos quadros aprovados por lei	6.000\$00
---	-----------

Capítulo 5.º—Direcção Geral das Indústrias:

Artigo 59.º, n.º 1) — Pessoal dos quadros aprovados por lei	11.500\$00
Total como acima	17.500\$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento o execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Maio de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 18:402

Tendo pelo artigo 4.º do decreto n.º 17:894, de 28 de Janeiro último, transitado para a Direcção Geral das Indústrias o serviço de licenciamento e fiscalização das instalações eléctricas dos estabelecimentos industriais, que estava a cargo da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, e sendo necessário providenciar para que no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico se inscreva, por contra-partida de igual quantia, no orçamento das receitas gerais do Estado a importância necessária para custear as despesas desse serviço;

Usando da faculdade que me concede o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 5.º, artigo 67.º, do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico é inscrita a seguinte alínea:

3) Abonos para pagamento dos encargos do serviço de fiscalização e licenciamento das instalações eléctricas dos estabelecimentos industriais (artigo 4.º do decreto n.º 17:894, de 28 de Janeiro de 1930)	80.000\$00
---	------------

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado é reforçada com igual quantia a dotação do capítulo 4.º, artigo 87.º

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Maio de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*